

Comunicado nº 1/2021

Assunto: Registo de Operadores Económicos

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 117/2010, na sua redação atual decorrente da publicação do Decreto-Lei nº 8/2021, de 20 de janeiro, são,

‘Importadores de biocombustíveis e biolíquidos’ – as entidades que adquiram a outros Estados-Membros e países terceiros biocombustíveis ou biolíquidos não produzidos em território nacional, e que estejam registados na ECS;

e

‘Produtores de biocombustíveis’ – as entidades que produzam biocombustíveis em território nacional em entreposto fiscal de transformação constituído nos termos do CIEC, e que estejam registados na ECS.

Considerando que:

- i. as referências a obrigações para com a ECS, constantes na redação do mesmo Decreto-Lei, dizem respeito apenas a importadores e produtores nacionais,
- ii. todos os elementos das cadeias de custódia dos biocombustíveis utilizados em território nacional se encontram validados ao abrigo das provisões de regimes voluntários internacionais reconhecidos pela Comissão Europeia,

a ECS, em concordância com a sua entidade supervisora DGEG, revoga a obrigatoriedade de “Registo de operadores económicos estrangeiros no LNEG” com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2021.

Lisboa, 15 de outubro de 2021

Francisco Gírio

(Coordenador da ECS)